

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 031/2024

Aos 11 dias do mês de março de 2024, a **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FAI·UFSCar**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 66.991.647/0001-30, com Inscrição Estadual sob o número 637.148.460.118, com sede no campus da Universidade Federal de São Carlos, área norte, na Rodovia Washington Luís, km 235, defronte à rotatória de intersecção entre a Rua dos Bem-te-vis e a Rua dos Caracarás, sem número, cidade de São Carlos/SP, neste ato, representada por sua Gerente de Administração e Finanças, a Senhora Reginaldo Kirisawa Baldan, nos termos da Portaria FAI·UFSCar n.º 001/2022, de 10 de março de 2021, doravante denominada como **CONTRATANTE**, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico n.º 006/2024, resolve, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006; Decreto Federal 8.538/2015; Decreto Federal 7.892/2013; Lei Federal n.º 14.133/2021, **REGISTRAR OS PREÇOS** para futura contratação de empresa para prestação do serviço de Locação de Veículos (sem motorista e sem combustível), com quilometragem livre, sob demanda, da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, FAI UFSCar, cuja sede encontra-se na cidade de São Carlos / SP, pelo período de 12 (doze) meses, a serem entregues pela empresa cujo objeto foi adjudicado na licitação, doravante designada **FORNECEDORA/CONTRATADA**, em conformidade com o regente Edital do Pregão Eletrônico, seus anexos e com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA/CONTRATADA

1. **CSS EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede no endereço Passarela José Semião de Souza, 3581 – Bairro Comercial – Vitória do Jari /AP – CEP 68924-000, inscrita no CNPJ sob nº 09.664.240/0001-65, neste ato representada por seu representante legal, Sra. **CLEDE DA SILVA SOARES**, portadora da Carteira de Identidade nº 065100 e do CPF nº 358.740.232-91, domiciliada à Passarela José Semião de Souza, 3581, Bairro Comercial – Vitória do Jari/AP – CEP 68924-000.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil
Telefone (16) 3351-9011 · E-mail elaine.pinatti@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura contratação de empresa para prestação do serviço de Locação de Veículos (sem motorista e sem combustível), com quilometragem livre, sob demanda, da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, FAI UFSCar, cuja sede encontra-se na cidade de São Carlos / SP, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Pregão Eletrônico 006/2024 e seus anexos.

2.2. Os serviços serão solicitados em quantidades e especificações de acordo com a necessidade e conveniência da CONTRATANTE, mediante a expedição e envio de ORDEM DE SERVIÇO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Conforme Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n.º 006/2024, o preço registrado, a especificação dos serviços, o quantitativo, a empresa FORNECEDORA/CONTRATADA são aqueles constantes da Ata de realização do referido Pregão Eletrônico.

Item	Especificação	Unid	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Valor Total Lote
1	Locação de Veículo Grupo 1 - Tipo Mobi - Kwid ou Similar - Motor a gasolina ou bicombustível, Econômico com ar-condicionado - 1.0 - 4 Portas, som, trava elétrica, vidro elétrico, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança retráteis, limpador de para-brisa, rastreador veicular, 01 (um) estepe, alarme, protetor de cárter, direção hidráulica, com seguro total, sem franquia e sem motorista.	Diárias	150	R\$ 160,61	R\$ 24.091,00	LOTE 1 R\$ 434.983,00
2	Locação de Veículo Grupo 1 - Tipo Mobi - Kwid ou Similar - Motor a gasolina ou bicombustível, Econômico com ar-condicionado - 1.0 - 4 Portas, som, trava elétrica, vidro elétrico, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança retráteis, limpador de para-brisa, rastreador veicular, 01 (um) estepe, alarme, protetor de cárter, direção hidráulica, com seguro total, sem franquia e sem motorista.	Mensal	150	R\$ 2.739,28	R\$ 410.892,00	
3	Locação de Veículo Grupo 2 - Tipo Onix - Uno - Sandero - March ou Similar - Motor a gasolina ou bicombustível, Econômico com ar-condicionado - 1.0 - 4 Portas, som, trava elétrica, vidro elétrico, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança retráteis, limpador de para-brisa, rastreador veicular, 01 (um) estepe, alarme, protetor de cárter, direção hidráulica, com seguro total, sem franquia e sem motorista.	Diárias	150	R\$ 166,53	R\$ 24.979,50	LOTE 2 R\$ 444.382,00
4	Locação de Veículo Grupo 2 - Tipo Onix - Uno - Sandero - March ou Similar - Motor a gasolina ou bicombustível, Econômico com ar-condicionado - 1.0 - 4 Portas, som, trava elétrica, vidro elétrico, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança retráteis, limpador de para-brisa, rastreador veicular, 01 (um) estepe, alarme, protetor de cárter, direção hidráulica, com seguro total, sem franquia e sem motorista.	Mensal	150	R\$ 2.796,02	R\$ 419.402,50	

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil
Telefone (16) 3351-9011 · E-mail elaine.pinatti@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br

5	Locação de Veículo Grupo 3 - Sedan Compacto - Tipo HB2OS - Versa - Prisma - Logan ou Similar - Motor a gasolina ou bicomustível, Econômico com ar-condicionado - 1.4 ou 1.6 - 4 Portas, Air Bag, som, trava elétrica, vidro elétrico, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança retráteis, limpador de para-brisa, rastreador veicular, 01 (um) estepe, alarme, protetor de cárter, direção hidráulica, com seguro total, sem franquia e sem motorista.	Diárias	150	R\$ 203,60	R\$ 30.539,50	LOTE 3 R\$ 526.895,00
6		Mensal	150	R\$ 3.309,04	R\$ 496.355,50	
7	Locação de Veículo Grupo 4 - Sedan Automático - Tipo HB2OS - Versa - Prisma - Virtus ou Similar - Motor a gasolina ou bicomustível, Econômico com ar-condicionado - 1.4 ou 1.6 - 4 Portas, Air Bag, som, trava elétrica, vidro elétrico, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança retráteis, limpador de para-brisa, rastreador veicular, 01 (um) estepe, alarme, protetor de cárter, direção hidráulica, com seguro total, sem franquia e sem motorista.	Diárias	150	R\$ 218,60	R\$ 32.790,50	LOTE 4 R\$ 637.171,50
8		Mensal	150	R\$ 4.029,21	R\$ 604.381,00	
9	Locação de Veículo Grupo 5 - SUV - 4x2 - 1.6 - Manual - Tipo Duster, 4 Portas AC/DH/VE/TE/AIR-BAG/ABS CD ou USB - 5 PAX - 5 Malas - Motor a gasolina ou bicomustível, Air Bag, som, trava elétrica, vidro elétrico, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança retráteis, limpador de para-brisa, rastreador veicular, 01 (um) estepe, alarme, protetor de cárter, direção hidráulica, com seguro total, sem franquia e sem motorista.	Diárias	150	R\$ 254,89	R\$ 38.233,00	LOTE 5 R\$ 709.339,50
10		Mensal	150	R\$ 4.474,04	R\$ 671.106,50	
11	Locação de Veículo Grupo 6 Caminhonete cabine dupla- Tipo Frontier, S10, L200, Hilux ou Similar - Motor a gasolina, bicomustível, ou Diesel com ar-condicionado - 2.0 ou 2.3 - 4x4 / Manual - 4 Portas, Air Bag, som, trava elétrica, vidro elétrico, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança retráteis, limpador de para-brisa, rastreador veicular, 01 (um) estepe, alarme, protetor de cárter, direção hidráulica, com seguro total, sem franquia e sem motorista.	Diárias	150	R\$ 459,10	R\$ 68.864,50	LOTE 6 R\$ 1.275.421,00
12		Mensal	150	R\$ 8.043,71	R\$ 1.206.556,50	
VALOR TOTAL				R\$ 4.028.192,00		

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil
 Telefone (16) 3351-9011 · E-mail elaine.pinatti@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br

3.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou por elevação do custo, devendo, no último caso, a fornecedora comprovar por meio de demonstração analítica a elevação do custo do bem registrado.

3.2.1. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço de mercado, a fornecedora será convocada para negociar a redução de preços para adequação ao preço de mercado, e, se frustrada a negociação, a CONTRATANTE convocará os demais fornecedores, por ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

3.2.2. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a fornecedora, demonstrar analiticamente a elevação dos custos e a quebra do equilíbrio econômico-financeiro que a impossibilite de cumprir com o preço registrado, a CONTRATANTE poderá:

3.2.2.1. Liberar a fornecedora do compromisso assumido sem aplicação de penalidade, desde que fique comprovada a veracidade dos motivos apresentados pela fornecedora e se este comunicar à CONTRATANTE no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao pedido de fornecimento.

3.2.2.2. Aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da cláusula nona desta Ata, caso não fique comprovada a impossibilidade de cumprir com o preço registrado e a fornecedora se recuse a cumpri-lo.

3.2.3. Em ambas as situações dos itens 3.2.2.1 e 3.2.2.2, a CONTRATANTE poderá convocar os demais fornecedores, por ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1. A convocação da FORNECEDORA/CONTRATADA para fornecimento dos serviços, nas quantidades requisitadas pela CONTRATANTE, será feita mediante o envio da ORDEM DE SERVIÇO.

4.2. Será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços na forma do artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a seguinte sistemática:

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil
Telefone (16) 3351-9011 · E-mail elaine.pinatti@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br

4.3.1. Agendamento: a contratada será requisitada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Gestor do Contrato, ou a quem ele delegar, para a prestação dos serviços acima mencionados, através de chamadas telefônicas e e-mail, devendo a mesma fazer obrigatoriamente a confirmação do agendamento por e-mail, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o recebimento do agendamento;

4.3.2. Para todo e qualquer serviço requisitado, a contratante emitirá uma Ordem de Serviço conforme modelo ANEXO-A.

4.3.3. Poderá ser requerido mais de um serviço de locação de veículo ao mesmo tempo, conforme a demanda dos projetos atendidos por essa instituição.

4.3.4. O Cancelamento do serviço poderá ser feito sem nenhum ônus.

4.3.5. É de responsabilidade da CONTRANTE, prejuízos com avaria, sinistro com o veículo e a franquia.

4.4. Será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo 124, II, letra “d” da Lei Federal 14133/2021, servindo a planilha acima, Planilha de Formação de Preço da Contratada, conforme Cláusula Terceira - item 3.1. da presente Ata como referência.

4.5. Da Modalidade de Locação:

4.5.1. DIÁRIA: A Diária do aluguel do veículo é de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento ou da retirada do veículo, com até 1 (uma) hora de tolerância para devolução;

4.5.2. MENSAL: O Mês de aluguel do veículo é 1 (mês), 30 (trinta) dias corridos, a partir do dia e hora do recebimento ou da retirada do veículo, com até 1(uma) hora de tolerância para devolução.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil
Telefone (16) 3351-9011 · E-mail elaine.pinatti@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br

5.1. A contratada deverá disponibilizar os veículos a serem utilizados pela contratante:

5.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os veículos novos ou seminovos, com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo está a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA; os demais abastecimentos serão de responsabilidade da CONTRATANTE, que o devolverá, após o uso, abastecido com a mesma quantidade de combustível recebido no reservatório do veículo.

5.1.2. Os Veículos já deveram conter a Tag para pedágio. Na hipótese de trânsito do veículo locado em rodovias em que haja a cobrança de pedágio, à custa deste ficará por conta da Contratada, que na finalização do serviço irá incluir na Ordem de Serviço o valor encaminhado pela CONTRATANTE junto com o comprovante de pedágio.

5.1.3. Em caso de cancelamento do serviço, cancelar sem custo, desde que seja feito antes do horário da retirada do veículo.

5.1.4. Na ocasião da entrega do veículo este deve estar em perfeito estado conservação (limpeza) e com todos os seus sistemas também em perfeito estado de operação.

5.1.5. O valor da proposta também compreende, obrigatoriamente, todas as taxas de limpeza.

5.1.6. A CONTRATADA deverá entregar os veículos com os rastreadores.

5.1.7. A quilometragem ilimitada, isento de taxas ou cobranças por quilometro rodado durante o período de locação.

5.1.8. A Contratação será sem cobrança de taxa administrativa, é de responsabilidade da contratada impostos municipais, estaduais, federais e taxas aeroportuárias ou qualquer outra tarifação que envolva o serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da FORNECEDORA/CONTRATADA:

6.1.1. Manter os dados e contatos da empresa atualizados, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento solicitar documentos comprobatórios, que comprovem o funcionamento pleno quando da aceitação da proposta, sendo este o endereço principal de comunicação entre as partes contratantes.

6.1.2. Manter seus veículos totalmente regularizados perante as exigências dos órgãos regulamentadores da atividade de transporte de passageiros.

6.1.3. Manter seus veículos em perfeitas condições de trafegabilidade, equipado com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.

6.1.4. Efetuar os pagamentos das taxas e emolumentos relativos ao licenciamento para a atividade de transporte de passageiros.

6.1.5. Apresentar ao contratante, cópia dos documentos referidos nas alíneas “a”, “b” e “c” acima, no ato de assinatura do contrato e nas datas das respectivas renovações.

6.1.6. Responsabilizar-se, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da contratante, pelas obrigações de natureza fiscal, trabalhista, civil, comercial, tributária e previdenciária, em relação que a mesma alocar para prestação dos serviços.

6.1.7. Manter sempre limpo o interior dos seus veículos, assim como a pintura dos mesmos quando as condições climáticas assim o permitirem, permitindo quando solicitado a verificação dos mesmos pelo fiscal do contrato.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Encaminhar Ordem de Serviço à CONTRATADA, por e-mail e/ou telefone com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, informando a quantidade necessária à prestação do(s) serviço(s);

6.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil
Telefone (16) 3351-9011 · E-mail elaine.pinatti@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br

6.2.3. Promover o pagamento na forma e nos prazos pactuados.

6.2.4. As notas fiscais deverão ser emitidas corretamente com a execução dos serviços e documentação fiscal do fornecedor a cada 30 dias, onde serão atestadas pelo fiscal do contrato e serão encaminhadas para pagamento que deverá acontecer até o 30º (trigésimo) dia do ateste da nota fiscal.

6.2.5. Notas fiscais emitidas em desacordo com os serviços prestados serão devolvidas à contratada, para substituição das mesmas.

6.2.6. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento das infrações de trânsito que venha a sofrer, durante ao período de Locação do Veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da NOTA FISCAL ao GESTOR DA ATA mediante depósito em conta bancária jurídica indicada pela FORNECEDORA/CONTRATADA.

7.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA/CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo funcionário competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação a finalização do serviço.

7.3.1. Notas fiscais emitidas em desacordo com a Ordem de Compra ou falta da documentação fiscal do fornecedor serão devolvidas à CONTRATADA, para substituição delas.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil
Telefone (16) 3351-9011 · E-mail elaine.pinatti@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br

7.4. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente jurídica indicados pela FORNECEDORA/CONTRATADA.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A presente **Ata terá vigência de 12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. A FORNECEDORA que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

9.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 137 a 139, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas, sobre o valor do empenho relativo aos produtos a serem entregues, contado a partir do último dia do prazo definido nesta Ata, as quais serão descontadas na nota fiscal por ocasião do pagamento:

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

- - do 1º ao 5º dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- - do 6º ao 10º dia de atraso, multa diária de 2% (dois por cento);
- - a partir do 11º dia de atraso, multa diária de 3% (três por cento).

9.3.1. Os dias de atraso serão contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo de entrega.

9.3.2. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

9.3.3. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

9.4. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à FORNECEDORA/CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

9.5. A rescisão do ajustado por culpa da fornecedora, por inexecução do ajustado, implicará pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total desta Ata de Registro de Preços ou do produto adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS

9.1. As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa da FORNECEDORA/CONTRATADA, serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou, quando inexistir qualquer crédito a favor da FORNECEDORA/CONTRATADA, deverão ser por ele recolhidas no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de execução judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS TRANSFORMAÇÕES DA EMPRESA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA

11.1. Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas 122, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a presente Ata poderá ser mantida com a EMPRESA remanescente, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e a seu exclusivo critério, e desde que:

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil
Telefone (16) 3351-9011 · E-mail elaine.pinatti@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br

a) a empresa remanescente, ou a beneficiária da cessão ou da transferência, demonstre possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

12.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 será formalizado por despacho da CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

12.3.1. Por razão de interesse público; ou

12.3.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este instrumento será assinado por meio eletrônico. Para tanto, desde já as Partes reconhecem a validade deste documento e das respectivas assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória n.º 2200-2/2001.

13.2. A ATA de Registro de Preço tem a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura eletrônica, conforme o item 13.1.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil
Telefone (16) 3351-9011 · E-mail elaine.pinatti@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro de São Carlos - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata, o qual é celebrado sob a égide da Lei Federal n.º 14.133/2021 das disposições complementares vigentes e do Código Civil Brasileiro.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam eletronicamente a presente Ata de Registro de Preços acompanhadas das testemunhas abaixo identificadas.

São Carlos, datado e assinado eletronicamente.

Reginaldo Kirisawa Baldan
Gerente de Administração e Finanças
FAI·UFSCar

Clede da Silva Soares
Representante Legal
CSS EMPREENDIMENTOS EIRELI

Testemunhas:

1. _____

Nome: Elaine Pinatti

RG.: 28.988.838-4 SSP/SP

2. _____

Nome: Jéssica Aparecida Bertogo de Paula

RG.: 47.642.912-2 SSP/SP

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil
Telefone (16) 3351-9011 · E-mail elaine.pinatti@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br